



CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA  
 PROTOCOLO  
 Nº 577 Data 26/11/19  
 Funcionário  
 Luciana Seidel Dalla Bernardina  
 Assistente Legislativo  
 Matr. 00498

Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Melo e Silva Neto  
 Estado do Espírito Santo

002

REQUERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE COMPRAS E/ OU SERVIÇOS

Solicitantes: Eliane Zovico Soella Unidade: Almoxarifado  
 Data: 26/11/2019 Assunto: Aquisição de copos descartáveis para água  
 MATERIAL  CONSUMO  
 SERVIÇO  PERMANENTE

ITEM	QUANT.	DISCRIMINAÇÃO	FINALIDADE
01	96 pacotes com 04 rolos cada	Papel Higiênico Medidas mínimas (rolo): 30 metrosX10cm Neutro, sem perfume, folha simples e cor branca	Aquisição
02	10 pacotes com 5 quilos cada	Açúcar cristal Acondicionado em embalagem plástica lacrados de 5 kilos, com todas informações pertinentes ao produto, previsto na legislação vigente, contando data de fabricação e validade nos pacotes individuais	Aquisição

Justificativa da Aquisição e/ ou Serviços: Os produtos a serem adquiridos estão com o estoque em baixa e necessitam ser repostos, pois são essenciais para manter o bom funcionamento da Câmara Municipal de Colatina.

2. Descrição do local da execução dos serviços ou da entrega dos materiais: Os materiais deverão ser entregues no Almoxarifado da Câmara Municipal de Colatina.

3. Assinatura do responsável pela solicitação: (nome, assinatura e carimbo dos responsáveis pela solicitação - se houver)

*Eliane Zovico Soella*  
 Eliane Zovico Soella

4. Assinatura pela chefia: (nome, assinatura e carimbo do (a) Diretor (a) Geral e/ou Presidente)

*Luciana Seidel Dalla Bernardina*  
 Luciana Seidel Dalla Bernardina

DESPACHO DO (A) DIRETOR (A) GERAL OU PRESIDÊNCIA:

5. Análise quanto pertinência de abertura processo, pelo (a) Diretor (a) ou Presidente:

- Deferido  
 Indeferido  
 Diligência, informar motivo:

Data: 26/11/19



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

O objeto desta licitação é Aquisição de açúcar cristal e rolos de papel higiênico para repor estoque da Câmara Municipal de Colatina, conforme especificações contidas neste Termo de Referência.

### 2. JUSTIFICATIVA

Os produtos a serem adquiridos estão com o estoque em baixa e necessitam ser repostos, pois são essenciais para manter o bom funcionamento da Câmara Municipal de Colatina.

### 3. DAS ESPECIFICAÇÕES

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO
01	10	<b>pacotes</b>	Açúcar cristal Acondicionado em embalagem plástica lacrados de 5 kilos, com todas informações pertinentes ao produto, previsto na legislação vigente, contando data de fabricação e validade nos pacotes individuais
02	96	<b>pacotes</b>	Papel Higiênico Cada pacote contém 04 rolos cada Medidas mínimas (rolo): 30 metrosX10cm Neutro, sem perfume, folha simples e cor branca

1

### 4. PRAZO PARA ENTREGA

O prazo para entrega dos produtos será de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data da Ordem de Serviço. A entrega do projeto deverá ser atestada pelo setor de Amoxarifado e Patrimônio.

### 5. PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, sem emendas ou rasuras, atestadas por servidor responsável.





Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

004

ORÇAMENTO

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	V. Unit.	Total
01	10	pacotes	Açúcar cristal Acondicionado em embalagem plástica lacrados de 5 kilos, com todas informações pertinentes ao produto, previsto na legislação vigente, contando data de fabricação e validade nos pacotes individuais		
02	96	pacotes	Papel Higiênico Cada pacote contém 04 rolos cada Medidas mínimas (rolo): 30 metrosX10cm Neutro, sem perfume, folha simples e cor branca		
<b>TOTAL</b>					

Prazo para entrega: \_\_\_\_\_ dias  
Validade da proposta: \_\_\_\_\_ dias  
Data: \_\_\_ / \_\_\_ /2019

2

Assinatura/Carimbo



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

O objeto desta licitação é Aquisição de açúcar cristal e rolos de papel higiênico para repor estoque da Câmara Municipal de Colatina, conforme especificações contidas neste Termo de Referência.

### 2. JUSTIFICATIVA

Os produtos a serem adquiridos estão com o estoque em baixa e necessitam ser repostos, pois são essenciais para manter o bom funcionamento da Câmara Municipal de Colatina.

### 3. DAS ESPECIFICAÇÕES

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO
01	10	pacotes	Açúcar cristal Acondicionado em embalagem plástica lacrados de 5 kilos, com todas informações pertinentes ao produto, previsto na legislação vigente, contando data de fabricação e validade nos pacotes individuais
02	96	pacotes	Papel Higiênico Cada pacote contém 04 rolos cada Medidas mínimas (rolo): 30 metrosX10cm Neutro, sem perfume, folha simples e cor branca

1

### 4. PRAZO PARA ENTREGA

O prazo para entrega dos produtos será de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data da Ordem de Serviço. A entrega do projeto deverá ser atestada pelo setor de Amoxarifado e Patrimônio.

### 5. PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, sem emendas ou rasuras, atestadas por servidor responsável.





Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

006

ORÇAMENTO

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	V. Unit.	Total
01	10	pacotes	Açúcar cristal Acondicionado em embalagem plástica lacrados de 5 kilos, com todas informações pertinentes ao produto, previsto na legislação vigente, contando data de fabricação e validade nos pacotes individuais	8,99	89,90
02	96	pacotes	Papel Higiênico Cada pacote contém 04 rolos cada Medidas mínimas (rolo): 30 metrosX10cm Neutro, sem perfume, folha simples e cor branca	3,49	335,04
<b>TOTAL</b>					424,94

Prazo para entrega: 15 dias  
Validade da proposta: 7 dias  
Data: 27/11/2019

Marina dos Santos<sup>2</sup>  
03.380.787/0002 - 33  
L&A DISTRIBUIDORA DE  
ALIMENTOS E EMBALAGENS LTDA - ME  
R. Alexandre Calmon, nº 329 - Beco  
Centro - Colatina - ES  
CEP: 29.700 - 040

Assinatura/Carimbo



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

O objeto desta licitação é Aquisição de açúcar cristal e rolos de papel higiênico para repor estoque da Câmara Municipal de Colatina, conforme especificações contidas neste Termo de Referência.

### 2. JUSTIFICATIVA

Os produtos a serem adquiridos estão com o estoque em baixa e necessitam ser repostos, pois são essenciais para manter o bom funcionamento da Câmara Municipal de Colatina.

### 3. DAS ESPECIFICAÇÕES

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO
01	10	pacotes	Açúcar cristal Acondicionado em embalagem plástica lacrados de 5 kilos, com todas informações pertinentes ao produto, previsto na legislação vigente, contando data de fabricação e validade nos pacotes individuais
02	96	pacotes	Papel Higiênico Cada pacote contém 04 rolos cada Medidas mínimas (rolo): 30 metrosX10cm Neutro, sem perfume, folha simples e cor branca

1

### 4. PRAZO PARA ENTREGA

O prazo para entrega dos produtos será de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data da Ordem de Serviço. A entrega do projeto deverá ser atestada pelo setor de Amoxarifado e Patrimônio.

### 5. PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, sem emendas ou rasuras, atestadas por servidor responsável.





Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

003

ORÇAMENTO

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	V. Unit.	Total
01	10	pacotes	Açúcar cristal Acondicionado em embalagem plástica lacrados de 5 kilos, com todas informações pertinentes ao produto, previsto na legislação vigente, contando data de fabricação e validade nos pacotes individuais	8,49	84,90
02	96	pacotes	Papel Higiênico Cada pacote contém 04 rolos cada Medidas mínimas (rolo): 30 metrosX10cm Neutro, sem perfume, folha simples e cor branca	3,49	335,04
<b>TOTAL</b>					419,94

Prazo para entrega: 1 dias  
Validade da proposta: 10 dias  
Data: 22/11/2019

2

MARIA JOSÉ MAIN LUCAS  
CÓD. FISCAL: 000.000.000-00  
RUA CASAS VERDES, N.º 72  
LOJA 03, COLATINA, ES CEP: 29700-050  
INSC. EST.: 050.591.27-7  
CNPJ: 27.335.030/0002-29

Assinatura/Carimbo



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

009

ORÇAMENTO

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	V. Unit.	Total
01	10	pacotes	Açúcar cristal Acondicionado em embalagem plástica lacrados de 5 kilos, com todas informações pertinentes ao produto, previsto na legislação vigente, contando data de fabricação e validade nos pacotes individuais	R\$ 8,49	R\$ 84,90
02	96	pacotes	Papel Higiênico Cada pacote contém 04 rolos cada Medidas mínimas (rolo): 30 metrosX10cm Neutro, sem perfume, folha simples e cor branca	R\$ 3,48	R\$ 334,08
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 418,98</b>

Prazo para entrega: 5 dias  
Validade da proposta: 20 dias  
Data: 28/11/2019

2

*Shred*

**MAIN COMERCIO DE ALIMENTOS**  
**EIRELI - EPP**  
CÓD. ATIV.: 4711-3-02  
AV. PRESIDENTE KENNEDY, Nº 1198-A  
VILA LENIRA - CEP 29702-316  
COLATINA - ES  
**INSC. EST.: 082.893.45-4**  
**CNPJ: 16.684.691/0001-20**

Assinatura/Carimbo



# MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

Data: 28/11/2019

Ficam aprovadas as compras dos materiais cujos preços estão assinalados

Elaborado por: Cristiane Salume Marino

## Fornecedores

Main Comércio de Alimentos Eireli - EPP

L&A Distrib. De Alim. E Embal. LTDA - ME

Maria José Main Lucas - Filial

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Main Comércio de Alimentos Eireli - EPP		L&A Distrib. De Alim. E Embal. LTDA - ME		Maria José Main Lucas - Filial	
				Preço R\$ Unit.	Preço R\$ Total	Preço R\$ Unit.	Preço R\$ Total	Preço R\$ Unit.	Preço R\$ Total
1	Açúcar cristal - pacote com 5 quilos	10	pct	R\$ 8,49	R\$ 84,90	R\$ 8,99	R\$ 89,90	R\$ 8,49	R\$ 84,90
2	Papel higiênico - cada pacote com 04 rolos	96	pct	R\$ 3,48	R\$ 334,08	R\$ 3,49	R\$ 335,04	R\$ 3,49	R\$ 335,04
<b>Valor Total</b>				R\$	418,98	R\$	424,94	R\$	419,94
Desconto									
<b>Valor Líquido</b>				R\$	418,98	R\$	424,94	R\$	419,94
Condição de Pagamento									

Fornecedores	Valor Total	Diferença
--------------	-------------	-----------

Main Comércio de Alimentos Eireli - EPP  
 L&A Distrib. De Alim. E Embal. LTDA - ME  
 Maria José Main Lucas - Matriz

Menor valor

R\$ 418,98  
 R\$ 424,94  
 R\$ 419,94



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

Colatina-ES, 28 de Novembro de 2019.

Ao Presidente da Câmara Municipal de Colatina

Autorizo na forma legal  
Col., 28/11/19  
PRESIDENTE DA CÂMARA

**Assunto: AQUISIÇÃO PACOTES DE AÇÚCAR CRISTAL E DE PACOTES DE PAPEL HIGIÊNICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA.**

Venho por meio deste solicitar a V. Ex.<sup>a</sup>, autorização para **abertura de procedimento de justificação de dispensa de licitação**, objetivando a aquisição de 10 (dez) pacotes de açúcar cristal de 5 quilos cada e 96 pacotes de rolos de papel higiênico (04 rolos cada), para atender as necessidades da Câmara Municipal de Colatina.

Os produtos a serem adquiridos estão com o estoque em baixa e necessitam ser repostos, pois são essenciais para manter o bom funcionamento da Câmara Municipal de Colatina.

Diante desta necessidade, segue, em anexo, três orçamentos e o mapa de apuração, sendo que houve um empate para o item 01, as empresas **MAIN COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI - EPP** e **MARIA JOSÉ MAIN LUCAS – MATRIZ** ofertaram o mesmo valor para o item. Dessa maneira, foi preciso usar um critério de escolha e como a empresa **MAIN COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI - EPP** também ofertou o menor valor para o item 02, a aquisição dos dois itens será feita com esta empresa. Assim sendo, a empresa **MAIN COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI – EPP** ofertou os dois itens no valor total de **R\$ 418,98 (quatrocentos e dezoito reais e noventa e oito centavos)**, justificando a dispensa de licitação, nos termos, do art. 24, II, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Respeitosamente,

**LUCIANE CRISTINA GABOARDI FLEISCHMANN**  
Diretor Geral





PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA  
Secretaria Municipal da Fazenda

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS**

**CERTIDÃO 20190021188**

CERTIFICO: Para os devidos fins que:

**MAIN COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI**

Devidamente Inscrito sob o CNPJ nº: 16.684.691/0001-20

Situada / Residente:

AV PRESIDENTE KENNEDY 1198 , VILA LENIRA COLATINA , ES , CEP 29.702-316 .

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários ou não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda do Município de Colatina. Esta certidão se refere exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito do Município de Colatina.

**VALIDADE = 90(Noventa) dias**

Chave de validação da certidão: 20190021188

Emitida Quinta-Feira, 28 de Novembro de 2019

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

013



**Estado do Espírito Santo**  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Subsecretaria da Receita

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITO FISCAL COM EFEITO DE NEGATIVA**

Número : 5001121665

Validade: 26/02/2020

**01 - IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE**

CPF/CNPJ: 16.684.691/0001-20

Nome /Razão Social: MAIN COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI

**02 - DÉBITOS:**

Constam débitos fiscais lançados nos processos abaixo relacionados para os quais a exigibilidade está suspensa nos termos do artigo 151 e seus incisos do Código Tributário Nacional, cobrança executiva em curso, com penhora ou com garantia efetivada.

Auto de Infração	5041211-1	Exigibilidade Suspensa – Recurso	Titular
Auto de Infração	5041210-0	Exigibilidade Suspensa – Recurso	Titular
Parcelamento de Débito	729400	Exigibilidade Suspensa – Parcelamento	Titular

**03 - DECLARAÇÃO:**

Conforme disposto no artigo 206 do Código Tributário Nacional, este documento tem os mesmos efeitos da Certidão Negativa expedida de acordo com o artigo 205 do referido código, por constarem nos registros da Secretaria de Estado da Fazenda, em nome do contribuinte, somente débitos nas situações acima especificadas.

As informações cadastrais registradas acima correspondem aos dados no sistema de cadastro da Secretaria de Estado da Fazenda. Caso haja divergência comparecer imediatamente a Agência da Receita Estadual a que estiver circunscrito o requerente.

Vitória, 28 de Novembro de 2019

Autenticação Eletrônica: 20240 9121 66591

**Agência Virtual da Receita Estadual**





MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MAIN COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI  
CNPJ: 16.684.691/0001-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 04:07:27 do dia 04/08/2019 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 31/01/2020.

Código de controle da certidão: **B191.744D.19B3.12C4**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

015  
8

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 16.684.691/0001-20

**Razão Social:** MAIN COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME

**Endereço:** AV PRESIDENTE KENNEDY 1198 A / VILA LENIRA / COLATINA / ES /  
29702-316

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 23/11/2019 a 22/12/2019


**Certificação Número:** 2019112303391773996458

Informação obtida em 28/11/2019 14:50:11

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



016

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>16.684.691/0001-20</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>10/08/2012</b>
NOME EMPRESARIAL <b>MAIN COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>SUPERMERCADO PRINCIPAL</b>		PORTE <b>EPP</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>47.11-3-02 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári</b>		
LOGRADOURO <b>AV PRESIDENTE KENNEDY</b>	NÚMERO <b>1198</b>	COMPLEMENTO <b>: A;</b>
CEP <b>29.702-316</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>VILA LENIRA</b>	MUNICÍPIO <b>COLATINA</b>
		UF <b>ES</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>SA_CONTABILIDADE@HOTMAIL.COM</b>		TELEFONE <b>(27) 3722-5910 / (27) 9947-6200</b>
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>10/08/2012</b>
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 28/11/2019 às 14:50:03 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MAIN COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 16.684.691/0001-20

Certidão n°: 190472022/2019

Expedição: 28/11/2019, às 14:52:13

Validade: 25/05/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MAIN COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **16.684.691/0001-20**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



088

## DECLARAÇÃO

Ref.: Dispensa de Licitação

Main Comercio de Alimentos Eirelli, inscrito no CNPJ nº 16 684 691 0001-20, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) Luiz Carlos Main, portador (a) da Carteira de Identidade nº 523 898 e do CPF nº 765 272 637 91, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

Colatina, 03 de Dezembro de 2019

**MAIN COMERCIO DE ALIMENTOS**  
**EIRELI - EPP**  
**CÓD. ATIV.: 4711-3-02**  
**AV. PRESIDENTE KENNEDY, Nº 1198-A**  
**VILA LENIRA - CEP 29702-316**  
**COLATINA - ES**  
**INSC. EST.: 082.893.45-4**  
**CNPJ: 16.684.691/0001-20**



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

Ao  
Setor de Contabilidade

Solicito ao setor competente informar se há dotação orçamentária e qual elemento da despesa no orçamento da Câmara Municipal objetivando a aquisição de 10 (dez) pacotes de açúcar cristal de 5 quilos cada e 96 (noventa e seis) pacotes de papel higiênico, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Colatina, no valor de R\$ 418,98 (quatrocentos e dezoito reais e noventa e oito centavos), para o exercício financeiro de 2019.

N. Termos.

P. Deferimento.

Colatina-ES, 28 de novembro de 2019.

CRISTIANE SALUME MARINO  
Chefe do Setor de Licitação e Contratos





Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

Colatina, 02 de dezembro de 2019

Conforme solicitação do chefe do setor de licitação e contratos sobre “ Contratação de empresa para fornecimento de 96 (noventa e seis) pacotes com 04 rolos cada de papel higiênico e 10 (dez) pacotes com 5Kg cada de açúcar cristal para a Câmara Municipal de Colatina no valor de R\$ 418,98 (quatrocentos e dezoito reais e noventa e oito centavos) “ informamos que o saldo da dotação **33.90.30.0000 – Material de Consumo** para o exercício de 2019 até a presente data é de **R\$ 1.213,30 (Hum mil, duzentos e treze reais e trinta centavos)** conforme Orçamento aprovado através da Lei nº 6.568 de 27/12/2018.

**Unidade orçamentária – 00101**

**Função – 01**

**Órgão - 001**

**Subfunção – 031**

**Programa – 0029**

**Projeto Atividade - 2001**

**Elemento da despesa –33.90.30.00000 – Material de Consumo**

Sem mais

*Maria Margareth Bergamaschi*

CRC - ES 014072/0-1



**CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA**  
**ESPIRITO SANTO**  
**27.314.251/0001-05**  
**BALANÇETE ANALÍTICO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA**  
**NOVEMBRO DE 2019**

Emissão: 02/12/2019 12:01:53

Descrição	Ficha	Autorização		Empenhado		Saldo da Dotação	Liquidação		Pago		Empenhado a Liquidar	Liquidação a Pagar	Empenhado a Pagar
		Orçado	Atualizado	No Período	Até o Período		No Período	Até o Período	No Período	Até o Período			
<b>001 - Câmara Municipal</b>													
<b>001 - Câmara Municipal</b>													
<b>001001.0103100292.001 - MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL</b>													
31900300000 - OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO	0000001	4.800,00	4.800,00	179,64	3.413,16	1.386,84	179,64	3.413,16	179,64	3.413,16			
31901100000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSO	0000002	4.718.300,00	4.718.300,00	327.840,49	3.605.835,28	1.112.464,72	327.840,49	3.605.835,28	327.840,49	3.605.835,28			
31901300000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0000003	830.614,00	830.614,00	48.016,93	555.412,17	275.201,83	48.016,93	555.412,17	48.016,93	555.412,17			
31909100000 - SENTENÇAS JUDICIAIS	0000004	1.000,00	1.000,00			1.000,00							
31909200000 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0000005	4.000,00	4.000,00			4.000,00							
33901400000 - DIARIAS - PESSOAL CIVIL	0000006	1.000,00	1.000,00			1.000,00							
33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO	0000007	50.000,00	50.000,00	48.786,70		1.213,30					2.186,88		2.186,88
33903500000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	0000008	1.000,00	1.000,00			1.000,00							
33903500000 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA	0000009	1.000,00	1.000,00			1.000,00							
33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	0000010	2.000,00	2.000,00			2.000,00							
33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA J	0000011	2.002.934,00	1.772.934,00	912,00	1.560.673,68	212.260,32	25.236,98	1.127.225,56	25.236,98	1.127.225,56	433.448,12		433.448,12
33904000000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	0000012	40.000,00	360.000,00		229.174,25	130.825,75	11.508,80	105.686,77	11.508,80	105.686,77	123.487,48		123.487,48
33909200000 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0000013	1.000,00	1.000,00		7,37	992,63					7,37		7,37
33913900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - INTRA-O	0000014	4.500,00	4.500,00		4.500,00		282,81	2.993,41	282,81	2.993,41	1.506,59		1.506,59
44905100000 - OBRAS E INSTALAÇÕES	0000015	176.200,00	176.200,00		24.230,70	151.969,30	24.230,70	24.230,70	24.230,70	24.230,70			
44905200000 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	0000016	55.000,00	55.000,00		49.359,94	5.640,06		49.359,94		49.359,94			
<b>TOTAL PROJETO/ATIVIDADE:</b>		<b>7.893.348,00</b>	<b>7.983.348,00</b>	<b>376.949,06</b>	<b>6.081.393,25</b>	<b>1.901.954,75</b>	<b>437.296,35</b>	<b>5.520.756,81</b>	<b>437.296,35</b>	<b>5.520.756,81</b>	<b>560.636,44</b>		<b>560.636,44</b>
<b>001001.0103100292.235 - CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DOS SERVIDORES E AGENTES POLÍTICOS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL</b>													
33901400000 - DIARIAS - PESSOAL CIVIL	0000017	86.000,00	41.000,00		724,00	40.276,00		724,00		724,00			
33903300000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	0000018	60.000,00	25.000,00		184,59	24.815,41		184,59		184,59			
33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA J	0000019	20.000,00	10.000,00		3.430,00	6.570,00		3.430,00		3.430,00			
<b>TOTAL PROJETO/ATIVIDADE:</b>		<b>166.000,00</b>	<b>76.000,00</b>		<b>4.338,59</b>	<b>71.661,41</b>		<b>4.338,59</b>		<b>4.338,59</b>			
<b>001001.0113100292.002 - MANUTENÇÃO DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO E DE INFORMAÇÃO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL</b>													
33904000000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	0000020	44.000,00	44.000,00		32.708,00	11.292,00	4.219,50	19.770,00	4.219,50	19.770,00	12.938,00		12.938,00
<b>TOTAL PROJETO/ATIVIDADE:</b>		<b>44.000,00</b>	<b>44.000,00</b>		<b>32.708,00</b>	<b>11.292,00</b>	<b>4.219,50</b>	<b>19.770,00</b>	<b>4.219,50</b>	<b>19.770,00</b>	<b>12.938,00</b>		<b>12.938,00</b>
<b>001001.2884600300.001 - BENEFÍCIOS E PAGAMENTOS A INATIVOS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL</b>													
31901100000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSO	0000021	501.500,00	501.500,00	39.830,06	409.877,52	91.622,48	39.830,06	409.877,52	39.830,06	409.877,52			
<b>TOTAL PROJETO/ATIVIDADE:</b>		<b>501.500,00</b>	<b>501.500,00</b>	<b>39.830,06</b>	<b>409.877,52</b>	<b>91.622,48</b>	<b>39.830,06</b>	<b>409.877,52</b>	<b>39.830,06</b>	<b>409.877,52</b>			
<b>001001.2884600300.002 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS E PRECATÓRIOS JUDICIAIS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL</b>													
31909100000 - SENTENÇAS JUDICIAIS	0000022	1.000,00	1.000,00			1.000,00							
<b>TOTAL PROJETO/ATIVIDADE:</b>		<b>1.000,00</b>	<b>1.000,00</b>			<b>1.000,00</b>							
<b>TOTAL UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:</b>		<b>8.605.848,00</b>	<b>8.605.848,00</b>	<b>416.779,12</b>	<b>6.528.317,36</b>	<b>2.077.530,64</b>	<b>481.345,91</b>	<b>5.954.742,92</b>	<b>481.345,91</b>	<b>5.954.742,92</b>	<b>573.574,44</b>		<b>573.574,44</b>
<b>TOTAL ÓRGÃO:</b>		<b>8.605.848,00</b>	<b>8.605.848,00</b>	<b>416.779,12</b>	<b>6.528.317,36</b>	<b>2.077.530,64</b>	<b>481.345,91</b>	<b>5.954.742,92</b>	<b>481.345,91</b>	<b>5.954.742,92</b>	<b>573.574,44</b>		<b>573.574,44</b>
<b>TOTAL GERAL:</b>		<b>8.605.848,00</b>	<b>8.605.848,00</b>	<b>416.779,12</b>	<b>6.528.317,36</b>	<b>2.077.530,64</b>	<b>481.345,91</b>	<b>5.954.742,92</b>	<b>481.345,91</b>	<b>5.954.742,92</b>	<b>573.574,44</b>		<b>573.574,44</b>



**CAMARA MUNICIPAL DE COLATINA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA**  
**ESPIRITO SANTO**  
**27.314.251/0001-05**  
**BALANÇETE ANALÍTICO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA**  
**NOVEMBRO DE 2019**

Emissão: 02/12/2019 12:01:53

Descrição	Ficha	Autorização		Empenhado		Saldo da Dotação	Liquidação		Empenhado a Liquidar	Pago		Liquidado a Pagar	Empenhado a Pagar
		Orçado	Atualizado	No Período	Até o Período		No Período	Até o Período		No Período	Até o Período		
<p>_____</p> <p>ELISIO BRAZ BOLZANI  PRESIDENTE  CPF - 997.695.227-91</p>													
<p>_____</p> <p>MARIA MARGARETH BERGAMASCHI  CONTADOR  CRC- ES 014072/O-1</p>													





023

Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

A  
Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Colatina

**Assunto: AQUISIÇÃO DE 10 (DEZ) PACOTES DE AÇÚCAR CRISTAL DE 5 QUILOS CADA E 96 (NOVENTA E SEIS) PACOTES DE ROLOS DE PAPEL HIGIÊNICO (04 ROLOS CADA), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA.**

Solicito análise e parecer acerca da possibilidade da aquisição de 10 (dez) pacotes de açúcar cristal de 5 quilos cada e 96 (noventa e seis) pacotes de rolos de papel higiênico (04 rolos cada), para atender as necessidades da Câmara Municipal de Colatina, conforme autorização da Presidência da Câmara Municipal, em anexo.

N. Termos.

P. Deferimento.

Colatina-ES, 02 de dezembro de 2019.

CRISTIANE SALUME MARINO  
Chefe do Setor de Licitação e Contratos



024

## PARECER JURÍDICO

**Processo nº.** 577/2019

**Da:** Procuradoria Jurídica

**À:** Chefe de Serviços de Licitação e Contratos

**Assunto:** Análise da viabilidade da aquisição de 10 (dez) pacotes de açúcar cristal de 05 (cinco) quilos cada e 96 (noventa e seis) pacotes de rolos de papel higiênico (04 rolos cada), para atender Câmara Municipal de Colatina, conforme especificações contidas no Termo de Referência. Contratação Direta. Legalidade.

### 1. DO RELATÓRIO

#### 1.1. DOS FATOS

Trata-se de solicitação de Parecer Jurídico da Chefe do Setor de Licitações da Câmara Municipal de Colatina – ES, Sra. Cristiane Salume Marino, de análise de procedimento de dispensa de licitação para aquisição de 10 (dez) pacotes de açúcar cristal de 05 (cinco) quilos cada e 96 (noventa e seis) pacotes de rolos de papel higiênico (04 rolos cada), para atender Câmara Municipal de Colatina, conforme especificações contidas no Termo de Referência, no valor de **R\$ 418,98 (Quatrocentos e dezoito reais e noventa e oito centavos)**, para o exercício financeiro de 2019.

B.M.





## 1.2. DAS ATRIBUIÇÕES DA PROCURADORIA JURÍDICA

Esta Procuradoria Jurídica possui inúmeras atribuições legais, conforme se observa na **Lei Municipal nº 5.752**, de 05 de agosto de 2011 que dispõe sobre a reestruturação do plano de carreiras, cargos e salários do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Colatina.

A **Lei Municipal nº 6.044**, de 11 de dezembro de 2013 ao dispor sobre alterações na Lei Municipal nº 5.752, deu nova redação à **Unidade Jurídica** atribuindo ao Procurador Jurídico dentre outras funções, a de opinar previamente sobre contratos em que seja parte a Câmara Municipal de Colatina, e ainda sobre as hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação, senão vejamos a redação legal:

### IV - UNIDADE JURÍDICA

#### I - PROCURADOR JURÍDICO

#### ATRIBUIÇÕES TÍPICAS

- Estabelecer uniformidade de interpretação das leis e das questões jurídicas;
- Examinar e opinar previamente sobre minutas dos editais de licitação, de concursos para provimento de cargos, dos contratos, acordos, convênios, ajustes e quaisquer atos obrigacionais, inclusive aditamentos em que for parte a Câmara Municipal de Colatina;
- manifestar-se sobre a caracterização de hipótese de dispensa ou inexigibilidade de licitação; (grifei)

O **art. 38 da Lei nº 8.666**, de 21 de junho de 1993, determina expressamente em seu texto:

**Art. 38.** O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:





26

VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade.

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994) (grifei)

Dessa forma, a Procuradoria possui a atribuição legal de opinar previamente, por meio de "Parecer Jurídico" sobre contratos em que seja parte esta Casa de Leis, bem como em relação às hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

### 1.3. DOS LIMITES DA PROCURADORIA JURÍDICA NA ANÁLISE DA MATÉRIA

O presente parecer jurídico tem por finalidade auxiliar o gestor público no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ele envolve, também, o exame prévio e conclusivo dos textos de contratos ou instrumentos congêneres a serem celebrados e publicados.

A função do procurador jurídico, portanto, é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade administrativa, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

Importante destacar que o exame do presente processo administrativo de licitação se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, parto da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração Pública, observando as condições e os requisitos legalmente exigidos.

Por isso, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo administrativo, inclusive quanto à efetiva realização do serviço bem como à veracidade das informações apresentadas, tenham sido regularmente determinadas/obtidas pelo (s) Setor

26





027

(es) competente da Câmara Municipal de Colatina/ES, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

Em relação ao prazo para a Procuradoria emitir o parecer jurídico em procedimentos administrativos, destaque-se que o **art. 10 da Instrução Normativa Sistema Jurídico – SJU nº 001/2018** aprovada em 01/08/2018 por meio da Portaria nº 061/2018 prescreveu o prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por igual período caso necessário, *in verbis*:

**Art. 10** No âmbito administrativo, o prazo para a Procuradoria Jurídica de manifestar em procedimentos administrativos é de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por igual período caso necessário.

Finalmente, deve-se frisar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança do próprio gestor público a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

Recebi para emissão de Parecer Jurídico na data de **02 de dezembro de 2019**.

É o **Relatório** necessário. Passo a análise do caso com os fundamentos de fato e de direito bem como a devida conclusão.

## 2. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Verifica-se, nos autos do procedimento administrativo, a solicitação de dispensa de licitação da Diretora Geral da Câmara Municipal de Colatina/ES, Sra. Luciane Cristina Gaboardi Fleischmann. Existe autorização do Presidente da Câmara Municipal para abertura do procedimento de justificação de dispensa de licitação. Há dotação orçamentária suficiente para a realização da referida despesa, conforme informou o Setor responsável.

BM





Presentes também 03 (três) orçamentos detalhados em relação aos objetos a serem adquiridos, sendo que o orçamento da empresa **L & A DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E EMBAGENS LTDA – ME** é no valor de **R\$ 424,94 (Quatrocentos e vinte e quatro reais e noventa e quatro centavos)**.

O orçamento da empresa **MARIA JOSÉ MAIN LUCAS MATRIZ** é no valor de **R\$ 419,94 (Quatrocentos e dezenove reais e noventa e quatro centavos)**.

O orçamento da empresa **MAIN COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI - EPP** é no valor de **R\$ 418,98 (Quatrocentos e dezoito reais e noventa e oito centavos)**.

A Diretora Geral da Câmara Municipal de Colatina/ES, Sra. Luciane Cristina Gaboardi Fleischmann informou que:

*“Diante desta necessidade, segue, em anexo, três orçamentos e o mapa de apuração, sendo que houve um empate para o item 01, as empresas **MAIN COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI – EPP** e **MARIA JOSÉ MAIN LUCAS MATRIZ**, ofertaram o mesmo valor para o item. Dessa maneira, foi preciso usar um critério de escolha e como a empresa **MAIN COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI – EPP** também ofertou o menor valor para o item 02, a aquisição dos dois itens será feita com esta empresa. Assim sendo, a empresa **MAIN COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI – EPP** ofertou os dois itens no valor de **R\$ 418,98 (quatrocentos e dezoito reais e noventa e oito centavos)**, justificando a dispensa de licitação, nos termos, do art. 24, II, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.”*

#### **2.1. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO PÚBLICA**

Como cediço, a licitação é regra que deve ser observada pela Administração Pública, à luz do que dispõe o art. 37, XXI, da CF/88, sendo excepcionais os casos de sua não realização, conforme autoriza a legislação. Em outras palavras, a não realização de licitação somente pode ser feita nas hipóteses expressamente previstas em lei. A respeito do tema dispõe o art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:





029

**Art. 24.** É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Nas palavras do professor **Rafael Carvalho Rezende Oliveira** (*Licitações e contratos administrativos – 4ª. ed. rev., atual. e ampl. – Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2015, pág. 54*) sobre os casos de dispensa de licitação:

*“As hipóteses de dispensa de licitação estão consagradas no art. 24 da Lei 8.666/1993.*

*Nesses casos, a licitação é viável, tendo em vista a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados. Todavia, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério do administrador, para se atender o interesse público de forma mais célere e eficiente.*

*É importante notar que as hipóteses de dispensa de licitação representam exceções à regra constitucional da licitação, permitidas pelo art. 37, XXI, da CRFB (“ressalvados os casos especificados na legislação”). O legislador autoriza o administrador a dispensar, por razões de conveniência e oportunidade, a licitação e proceder à contratação direta.” (grifei)*

O **Tribunal de Contas da União (TCU)** possui diversos julgados que tratam das hipóteses de licitação dispensável previstas no art. 24 da Lei nº 8.666/93, vejamos:

Consulte, nas contratações em que seja aplicável a hipótese de dispensa de licitação, o maior número de possível de propostas de potenciais interessados, de modo a aperfeiçoar parâmetros de comparação quanto à escolha do fornecedor, do objeto a ser executado e à razoabilidade dos preços cotados. (**Acórdão 21/2006 Segunda Câmara**)

Proceda de forma correta as dispensas de licitações, cumprindo as exigências dos normativos que regem seu procedimento, descrevendo de forma clara o seu objeto, em especial o disposto nos arts. 17, 24, 25 e 26 da Lei 8.666/1993. (**Acórdão 97/2010 Segunda Câmara (Relação)**)

BA





Promova licitação para aquisição de bens ou prestação de serviços, evitando o uso indiscriminado da dispensa de licitação com base no art. 24, II, da Lei nº 8.666/1993, o que caracteriza fuga ao procedimento licitatório, nos termos do art. 37, XX I, da Constituição Federal c/c art. 2º da Lei nº 8.666/1993. (Acórdão 2387/2007 Plenário)

Realize planejamento de compras a fim de que possam ser feitas aquisições de produtos de mesma natureza de uma só vez, pela modalidade de licitação compatível com a estimativa da totalidade do valor a ser adquirido, abstendo-se de utilizar, nesses casos, o art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 para justificar a dispensa de licitação, por se caracterizar fracionamento de despesa. Acórdão 367/2010 Segunda Câmara (Relação)

Portanto, enquadrando-se os objetos nas condições impostas pela alínea II do art. 24 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, é possível a contratação direta por dispensa de licitação. A pequena relevância econômica da contratação não justifica gasto de tempo e de recursos públicos com uma licitação “comum”.

De qualquer modo, a contratação direta deverá sempre respeitar o procedimento especial previsto na própria lei de licitações, em seu **artigo 26**.

## 2.2. DAS CERTIDÕES E DOCUMENTOS LEGALMENTE EXIGIDOS

Observa-se, a presença, nos autos deste procedimento administrativo, das **certidões** e **documentos** exigidos pela legislação pátria que rege o processo de licitações e contratos (Lei nº 8.666/93), em atenção aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da boa fé, e outros que norteiam e informam o tema das licitações.

Presente ainda a **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, na forma dos arts. 27, IV e V, e 29 da Lei 8.666/1993. Em relação à CNDT, importante registrar a doutrina de **Ricardo Alexandre e João de Deus** (*Direito administrativo – 3. ed. rev., atual. e ampl. – Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2017, pág. 298*) que com propriedade leciona sobre o tema:

*“A comprovação de regularidade perante a Justiça do Trabalho pode ser feita tanto por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos*





031  
88

Trabalhistas (CNDT, prevista no art. 642-A da CLT) quanto pela apresentação da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito de negativa (prevista no art. 642-A, § 2º, da CLT). Neste último caso, existem débitos (por isso a certidão é positiva), mas eles estão com a exigibilidade suspensa ou garantidos por penhora suficiente, não fazendo sentido estabelecer restrições ao interessado (daí a certidão possuir “os mesmos efeitos” de uma certidão negativa).” (grifei)

Ainda sobre a exigência legal de apresentação da CNDT, com o brilhantismo de sempre, ensina o jurista **José dos Santos Carvalho Filho** (*Manual de direito administrativo – 33. ed. rev., atual. e ampl. – São Paulo: Atlas, 2019, págs. 436/437*):

“Outro requisito a ser cumprido pelo licitante reside na comprovação de inexistência de débitos não solvidos perante a Justiça do Trabalho. Para tanto, deve apresentar a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo mesmo ramo do Judiciário. É válido também apresentar Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, quando o débito estiver garantido por penhora suficiente ou com exigibilidade suspensa, caso em que terá os mesmos efeitos da primeira (art. 29, V, Estatuto). O escopo desse requisito, de caráter protetivo, é o de alijar dos certames públicos a sociedade que, indevidamente, descumpriu suas obrigações trabalhistas e causou gravame a seus empregados. Sem as certidões, a presunção é a de inidoneidade do participante.” (grifei)

Verifica-se também a existência da **declaração da empresa de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.**

A comprovação do cumprimento desta exigência, na prática, é feita mediante a apresentação de simples declaração pelo licitante no sentido de que a pessoa observa o comando constitucional nos termos do **art. 1.º do Decreto 4.358/2002**, que regulamenta o **art. 27, V, da Lei de Licitações**.

Vejamos a redação dos **arts. 27 e 29 da Lei nº 8.666/93** que estabelecem a exigência de apresentação de documentos aos interessados em contratar com a Administração Pública, *verbatim*:

88





032

**Art. 27.** Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

**IV – regularidade fiscal e trabalhista;**

**V – cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.**

**Art. 29.** A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá em:

**IV - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.**

**V – prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.**

Por sua vez a redação contida no **Decreto nº 4.358**, de 5 de setembro de 2002, que regulamentou a Lei nº 9.854/1999 determina, *verbo ad verbum*:

**DECRETO Nº 4.358, DE 5 DE SETEMBRO DE 2002.**

Regulamenta a Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que acrescentou os incisos V ao art. 27 e XVIII ao art. 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999,

DECRETA:

**Art. 1º** O cumprimento da exigência de que trata o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, dar-se-á por intermédio de declaração firmada pelo licitante nos termos dos modelos anexos a este Decreto.

**Art. 2º** Os Ministérios do Trabalho e Emprego e do Planejamento, Orçamento e Gestão adotarão procedimentos necessários para disponibilizar aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal

B.M.M.





033

informações relativas às autuações efetuadas em função do uso de mão-de-obra infantil.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

### 3. DA CONCLUSÃO

Em atendimento à sua solicitação, informo ser **juridicamente possível** a dispensa de licitação para aquisição de 10 (dez) pacotes de açúcar cristal de 05 (cinco) quilos cada e 96 (noventa e seis) pacotes de rolos de papel higiênico (04 rolos cada), para atender Câmara Municipal de Colatina, conforme especificações contidas no Termo de Referência, no valor de **R\$ 418,98 (Quatrocentos e dezoito reais e noventa e oito centavos)**, para o exercício financeiro de 2019, sendo que na hipótese de dispensa de licitação o valor máximo é de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

Nesse ponto cumpre registrar que com o advento do **Decreto nº 9.412**, de 18 de junho de 2018, os estabelecidos limites do art. 24, I e II da Lei nº 8.666/93 foram ampliados. Dessa forma para contratar sem licitação, o valor da compra ou do serviço deve ser de até R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

Registre-se, finalmente, que o **Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES)** assentou em resposta à consulta formulada pelo Diretor-Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município da Serra (IPS), que os novos valores para a realização de licitações, fixados por meio do Decreto Federal 9.412/2018, editado em junho de 2018, devem ser seguidos, imediatamente, por todos os entes federativos, como Estado e Municípios, conforme se verifica no **Parecer em Consulta 0009/2019** daquela Corte de Contas:

*"1.2 Quanto ao mérito, para que seja respondida nos termos da Instrução Técnica de Consulta 07/2019-4, que conclui respondendo à consulta formulada nos seguintes termos:*

*1.2.1 O Decreto 9.412/2018 é imediatamente aplicável a todas as esferas federativas na Administração direta e indireta, sem necessidade de edição de decretos ou outros instrumentos normativos próprios; no entanto, é*

10





034

facultado ao estado e aos municípios fixar valores inferiores aos estabelecidos no Decreto 9.412/2018 por meio de lei (quesitos 1 e 2).

1.2.2 O Decreto 9.412/2018 repercute na dispensa de licitação (art. 24, I e II, Lei 8.666/93), cujos limites ficam elevados conforme os novos valores (quesito 3)”. (grifei) (Processos: 09813/2018-5, 00551/2019-4. Relator: Conselheiro Substituto João Luiz Cotta Lovatti. Data da Sessão: 11/04/2019)

Por todo o exposto **opino:**

- a) **Pela legalidade da contratação direta** tendo em vista o valor estimado da contratação supra tratar-se de **hipótese de dispensa de licitação**, nos termos, do **art. 24, II, da Lei nº 8.666**, de 21 de junho de 1993, e conforme o **Decreto nº 9.412**, de 18 de junho de 2018 e ainda pelos fundamentos fáticos e jurídicos acima expostos. De qualquer modo, a contratação direta deverá sempre respeitar o procedimento especial previsto na própria lei de licitações, em seu **art. 26**.

É como me parece. Salvo melhor juízo. Submeto à consideração superior.

Colatina (ES), 02 de dezembro de 2019.

  
**BRUNO VELLO RAMOS**  
Procurador Jurídico  
OAB/ES 21.092 – Matrícula nº 593



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

035

## DISPENSA DE LICITAÇÃO

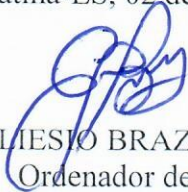
PROCESSO JUSTIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 061/2019

PROTOCOLO N. 577/2019

**Assunto:** AQUISIÇÃO PACOTES DE AÇÚCAR CRISTAL E DE PACOTES DE PAPEL HIGIÊNICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA.

Reconheço a DISPENSA DE LICITAÇÃO com a empresa "MAIN COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI", CNPJ Nº 16.684.691/0001-20, para aquisição de 10 (dez) pacotes de açúcar cristal de 5 quilos cada e 96 (noventa e seis) pacotes de rolos de papel higiênico (04 rolos cada), para atender o Poder Legislativo do Município de Colatina, Estado do Espírito Santo, tendo em vista que o valor total é de R\$ 418,98 (quatrocentos e dezoito reais e noventa e oito centavos) e está estimado dentro do limite de gasto para dispensa de licitação, na forma do art. 24, II c/c com o art. 23, II, "a", da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme constante do presente processo, orçamentos e parecer da Procuradoria Jurídica que opinou favorável.

Colatina-ES, 02 de dezembro de 2019.

  
ELIESIO BRAZ BOLZANI  
Ordenador de Despesas





026

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**Processo nº:** 577/2019

**Contratante:** Câmara Municipal de Colatina/ES

**Contratada:** MAIN COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA ME

**Objeto:** Aquisição de 10 (dez) pacotes de açúcar cristal de 5 quilos cada e 96 (noventa e seis) pacotes de rolos de papel higiênico (04 rolos cada), para atender as necessidades da Câmara Municipal de Colatina.

**Fundamento legal:** art. 24, II, c/c 23, II "a", da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Parecer jurídico:** Opina pela legalidade da contratação direta, por dispensa de licitação, devido o valor.

**Valor:** R\$ 418,98 (quatrocentos e dezoito reais e noventa e oito centavos), conforme orçamento informal, estimado dentro da hipótese de dispensa de licitação.

**Ordenador de despesas:** Eliesio Braz Bolzani

**Ato de reconhecimento de dispensa de licitação:** ordenador de despesas

**CÂMARA MUNICIPAL****DISPENSA LICITAÇÃO Nº 059/2019**

Publicação Nº 240657

Câmara Municipal de Colatina

Estado do Espírito Santo

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 059/2019

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Colatina

CONTRATADA: BONATTO EMBALAGENS LTDA - ME

OBJETO: Aquisição de 100 (cem) pacotes de copos descartáveis (200 ml) para água (cada pacote tem 100 copos), para atender as necessidades da Câmara Municipal de Colatina.

VALOR TOTAL: R\$299,00 (duzentos e noventa e nove reais).

DESPESA ORÇAMENTÁRIA: 33.90.30.00000 – Material de Consumo

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, II C/C 23, I, "A", Lei 8.666/93 e parecer jurídico

AUTORIDADE: Presidente Eliesio Braz Bolzani

DATA DISPENSA LICITAÇÃO: 02 de Dezembro de 2019.

**DISPENSA LICITAÇÃO Nº 060/2019**

Publicação Nº 240658

Câmara Municipal de Colatina

Estado do Espírito Santo

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 060/2019

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Colatina

CONTRATADAS: BANDEIRANTE MAGAZINE EIRELI

OBJETO: Aquisição de 12 (doze) formas de gelo polipropileno, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Colatina.

VALOR TOTAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019: R\$ 35,40 (trinta e quatro reais e quarenta centavos)

DESPESA ORÇAMENTÁRIA: 33.90.30.00000 – Material de Consumo

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, II C/C 23, I, "A", Lei 8.666/93 e parecer jurídico

AUTORIDADE: Presidente Eliesio Braz Bolzani

DATA DISPENSA LICITAÇÃO: 02 de Dezembro de 2019.

**DISPENSA LICITAÇÃO Nº 061/2019**

Publicação Nº 240659

Câmara Municipal de Colatina

Estado do Espírito Santo

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2019

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Colatina

CONTRATADA: Main Comércio de Alimentos LTDA ME

OBJETO: Aquisição de 30 (trinta) pacotes de açúcar cristal de 5 quilos cada e 08 fardos, sendo cada um com 16 pacotes de rolos de papel higiênico (04 rolos cada), para atender a Câmara Municipal de Colatina.

VALOR TOTAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019: R\$ 630,32 (seiscentos e trinta reais e trinta e dois centavos).

DESPESA ORÇAMENTÁRIA: 33.90.30.00000 – Material de Consumo

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, II C/C 23, I, "A", Lei 8.666/93 e parecer jurídico

AUTORIDADE: Presidente Eliesio Braz Bolzani

DATA DISPENSA LICITAÇÃO: 19 de Fevereiro de 2019.





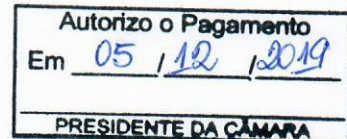
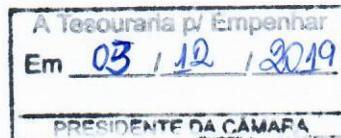
Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

Colatina, 03 de dezembro de 2019

A

Chefe de Serviços de Licitação e Contratos

Processo N° 577/2019



Prezada Senhora,

Depois de adotadas as medidas legais estabelecidas pela legislação pertinente em vigor, firmo o objeto deste processo, que deverá ser remetido ao Setor de Contabilidade para que o mesmo seja devidamente empenhado e pago.

  
LUCIANE CRISTINA CABOARDI FLEISCHMANN  
Diretor Geral



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

039

ORDEM DE SERVIÇO/FORNECIMENTO

PROCESSO Nº 577/2019

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Colatina

CONTRATADA: MAIN COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA ME

Autorizo a Empresa **MAIN COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA ME**, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do dia 03 de dezembro de 2019, os seguintes produtos, conforme especificações já orçadas:

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO	VALOR Unit.	Total
01	10 pacotes	Açúcar cristal, 5 quilos cada pacote	RS 8,49	RS 84,90
02	96 pacotes	Papel higiênico, cada pacote com 04 rolos	RS 3,48	RS 334,08
			Total	RS 418,98

Colatina-ES, 03 de Dezembro de 2019.

Luciane Cristina Gaboard Fleischmann  
Diretor da Câmara Municipal de Colatina